



ORDEN CRONOLÓGICA DE FATURAS ATESTADAS

SAMF: AM (sigla do estado)

Orientações gerais para preenchimento:  
1) O preenchimento das tabelas deve ser realizado de acordo com as obrigações previstas na IN SEGES/MP nº 2/2016.  
2) Prazo para o encaminhamento de formulário preenchido: 23/02/2018  
3) Após preenchida, enviar para cogf.t.f.spo@fazenda.gov.br

Regras de data de vencimento:

IN MPOG nº 2/2016, Art. 4º O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado:  
I – ao quinto da útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu §1º; ou  
II – a trinta dias contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, para os demais casos.  
§1º Constatada, junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor – SICAF, situação de irregularidade do fornecedor contratado, será adotado o procedimento previsto no §4º do art. 39 da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010.  
§2º Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, os prazos previstos neste artigo serão suspensos até a sua regularização.  
§3º Regularizada a situação do contratado, este será repositado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido nos incisos I e II do caput deste artigo.  
§4º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Justificativas para quebra da ordem cronológica

IN MPOG nº 2/2016, Art. 5º A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.  
§1º Consideram-se relevantes razões de interesse público as seguintes situações:  
I – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;  
II – pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;  
III – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Governo Federal, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;  
IV – pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou  
V – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

CATEGORIA I - FORNECIMENTO DE BENS														
Mês	Sequência de Ateste	Número do Processo de Pagamento	CNPJ/CPF	Razão Social	Número da Fatura ou Nota Fiscal	Valor Total da Fatura (R\$)	Data Ateste (Elegibilidade)	Data de Vencimento	Data do Pagamento TOTAL	Data do último pagamento PARCIAL	Valor EM ABERTO da fatura paga parcialmente	Pto com quebra de ordem cronológica? Art. 5º da IN	Justificativa da quebra de ordem cronológica Art. 5º da IN, se aplicável	Justificativa pelo não pagamento, se aplicável
CATEGORIA II - LOCAÇÕES														
CATEGORIA III - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS														
CATEGORIA IV - REALIZAÇÃO DE OBRAS														
CATEGORIA V - LISTA ESPECIAL DE PEQUENOS CRÉDITOS (EMPENHOS ABAIXO DE R\$ 8000)														